

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O MUNICÍPIO DE CEDRAL N.º 34/2018**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **OH AMBIENTAL LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.287.339/0001-25, representada por **JOSÉ ROBERTO CASERI**, nascido em 03/07/1962, Engenheiro Químico, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.340.894 – SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 044.769.348-46, residente e domiciliado na Rua José Barbar Cury, 451, Residencial Figueira, CEP 15.061-690, São José do Rio Preto – SP, e **ANDRÉ LUÍS SILVEIRA LONGO**, brasileiro, comerciante, casado, portador do RG nº 16.214.228-6 SSP e inscrito no CPF sob nº 062.289.468-46, residente e domiciliado na Avenida Professor Antônio de Barros Serra, 117, Vila Ipiranga CEP 15055-180, São José do Rio Preto – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 1328/2018** e nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

11.2 – Constitui objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O MUNICÍPIO DE CEDRAL**, através da profissional Ana Cláudia Brigatti, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato **Processo Administrativo n.º 1328**.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2018:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 2044, Ficha n.º 240, Unidade: 021200 SANEAMENTO, Funcional: 17.512.0005.0045.0000 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 28 dias.

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 – Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA
DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de prestação dos serviços será de 3 (três) meses, conforme Anexo I deste contrato.

5.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 – Tomar os devidos cuidados para não causar nenhum dano ambiental no local da execução dos trabalhos; e,

5 – Fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para a execução dos trabalhos

7.1.1 – A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 – Da Contratante:

1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 04 de junho de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**OH AMBIENTAL LTDA. ME
JOSÉ ROBERTO CASERI
ANDRÉ LUÍS SILVEIRA LONGO**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME
R.G. n.º

NOME
R.G. n.º

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"> -Responsável pelas coletas de água para análises; -Efetuar análises semanais e mensais no laboratório do Município; - Efetuar fiscalização e regulagem necessária nas bombas dosadoras de cloro e flúor; - Visitação nos 10 poços de abastecimento público do município; - Alimentar o SISAGUA; - Cumprir 30 horas de carga horária semanais; - Disponibilizar funcionário devidamente qualificado para atendimento emergencial aos finais de semana e feriados; - Confecção de laudos resultantes das análises realizadas. 	1	R\$2.600,00	R\$7.800,00
TOTAL	-	-	-	R\$7.800,00